



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 08 / 05 / 2024

PRESIDENTE

Cleiton Marinho de Brito
Presidente
CPF: 856.962.771-87

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 316/2024

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador **Vanderson Moraes Ferreira**

Relatora da CFTFC: Vereadora **Maria Raimunda P.C. Costa**

PARECER

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “ **DISPÕE SOBRE CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA 2024.**

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cuja competência é privativa aos Municípios, constante no artigo 30, inciso I e ss, da Constituição Federal. Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, consoante disposição do artigo 11 e 75, ambos da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO. Vejamos:

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. legislar sobre assunto de interesse local.”

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, **conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Orgânica do Município.**

Bem como ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

As Comissões de Constituição e Justiça juntamente com a de Finanças e Orçamento em seu parecer misto concluem pela inexistência de impedimento, não encontrando qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 4 votos à 0 opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 316/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 08 de maio de 2024.

Vereador Vanderson Moraes Ferreira

Relator CCJR

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Maria Raimunda P.C. Costa
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

João
Relatora da CFTFC

**Ver. Vanderson de
Morais Ferreira**
*Relator da Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação*

**Ver. João Rodrigues
Costa**
*Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação*

Elimara
**Ver. Elimaria Lopes de
Moura**
*Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação*

Maria Raimunda P.C. Costa
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Marco Aurelio
Ver. Marco Aurelio de Moraes Nery

Relator(a) da Comissão de Presidente da Comissão de Finanças, Finanças,
Tributação, Fiscalização Tributação, Fiscalização e Controle e Controle

Ver. Eldivan Machado Coelho
*Membro da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle*

Aprovado pela Comissão em: 08/05/2024.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446